

06

Lei nº 682 de 18 de Dezembro de 1968

Dispensa de assistência e responsabilidade técnica à construções econômicas e de outras providências.

ANTONIO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica dispensada de assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado à construção de moradias econômicas com as características adiante discriminadas:

- a) - ser de um só pavimento;
- b) - não possuir estrutura nem exigir calculo estrutural;
- c) - ter área de construção inferior a 80 (oitenta) metros quadrados, inclusive dependências;
- d) - ser unitária, não constituindo parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea.

Art. 2º - A Prefeitura fornecerá plantas com as características mencionadas no artigo anterior aos proprietários que se interessarem em construir moradias econômicas de acordo com os projetos já elaborados pela municipalidade.

Art. 3º - Na planta deverá figurar o nome e assinatura do autor do projeto com o número de sua carteira expedida pelo CREA, seguida do nome e assinatura do proprietário.

§ 1º - Não será exigida na planta a assinatura de construtor, cabendo ao proprietário a responsabilidade civil da obra.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, a título de empréstimo, uma placa indicativa de que se trata de moradia econômica, a qual deverá ser afixada pelo proprietários em frente a construção.

Art. 4º - Com o requerimento pedindo a aprovação do projeto, o interessado deverá entregar duas vias da seguinte declaração, com firma conhecida:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, residente e domiciliado neste município, para obtenção dos benefícios estabelecidos pela Decisão 183 do CREA, vem declarar:

- a) que não é proprietário de outro imóvel, além do terreno sito
- b) que está ciente de que, perante a lei, será o responsável d moradia econômica a ser construída no endereço supra citado

segue:-

M. 107

RESOLUÇÃO Nº 11/68

Que fixa os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Piedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o REGIME DE DEDICAÇÃO PROFISSIONAL EXCLUSIVA para os funcionários da Câmara Municipal de Piedade, ficando seus ocupantes obrigados à prestação de 44 e 48 horas semanais de trabalho e proibidos do exercício de quaisquer outras atividades remuneradas.

§ 1º - Os funcionários colocados no regime de que trata este artigo é assegurado o direito de requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a permanência no regime anterior de 33 horas de serviço com dedução de 50% (cincoenta por cento) dos vencimentos previstos nesta Resolução.

§ 2º - A Presidência da Câmara Municipal decidirá sobre o pedido a que se refere o parágrafo anterior, tendo em vista as conveniências e necessidades do serviço público.

Art. 2º - Os cargos do funcionalismo público civil da Câmara Municipal que constitui quadro único, são os seguintes:

<u>Nº de cargos</u>	<u>Discriminação do cargo</u>	<u>Referência</u>
1 (um)	Chefe de Seção	11
1 (um)	Servente porteiro	8

Art. 3º - Fica instituída a seguinte escala de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal:

<u>Referência</u>	<u>Vencimentos mensais</u>
8	ncr\$- 260,00
11	ncr\$- 589,68

Art. 4º - A despesa decorrente com a execução desta Resolução, será atendida no corrente exercício com o excesso de arrecadação e no de 1969, com as dotações próprias orçamentárias, supletivas quando necessário.

Registrada e publicada Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1968.
na Secretaria da Câmara (ass) Juracy Rosa Soares - Presidente
em 16 de dezembro de 1968. (ass) Sylvino Santos Netto 1º Secret.
(ass) José Watermann - Enc. Seção

Registrada no livro competente na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal em 18/Dez/1968.

Agenor Flora
Chf. de Exp. Geral.